



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 112/09

Luxemburgo, 17 de Dezembro de 2009

Conclusões do advogado-geral nos processos C-203/08 e C-258/08
The Sporting Exchange Ltd / Minister van Justitie e Ladbroke's Betting &
Gaming, Ladbroke's International Ltd/Stichting de Nationale Sporttotalisator

Segundo o advogado-geral Y. Bot, os titulares dos direitos exclusivos de explorar jogos de fortuna e azar podem ser autorizados, em certas condições, a tornar a sua oferta atractiva através da criação de novos jogos e do recurso à publicidade

Além disso, considera que as autoridades competentes, quando conferem a um operador privado o direito exclusivo de explorar um jogo de fortuna e azar no quadro de um procedimento de licença ou de renovação dessa licença, devem proceder à abertura de concurso

A legislação neerlandesa sobre os jogos de fortuna e azar visa proteger os consumidores contra o vício do jogo e combater a criminalidade. Consagra a proibição de organizar ou promover jogos de fortuna e azar sem licença para o efeito e determina que apenas um prestador por cada categoria de jogo pode obter essa licença.

A licença para a organização de apostas desportivas, do loto e da lotaria foi atribuída à fundação Stichting de Nationale Sporttotalisator (De Lotto). A licença para a organização de apostas mútuas sobre corridas de cavalos foi atribuída à sociedade Scientific Games Racing B.V. (SGR).

A sociedade The Sporting Exchange Ltd, que opera sob a denominação Betfair, com sede no Reino Unido, facilita a conclusão e a negociação recíproca, directa ou indirecta via Internet, de apostas sobre acontecimentos desportivos, designadamente corridas de cavalos. O processo C-203/08 tem origem no litígio que opõe a Betfair ao Ministro da Justiça neerlandês, devido ao indeferimento dos pedidos de licença para a organização de jogos de fortuna e azar nos Países Baixos que apresentou e aos recursos que interpôs das decisões de prorrogação das licenças da De Lotto e da SGR.

As sociedades Ladbroke's Betting & Gaming Ltd e Ladbroke's International Ltd, com sede no Reino Unido, organizam apostas desportivas, designadamente apostas de cotação. O processo C-258/08 inscreve-se no contexto da contestação por essas sociedades das acções que lhes foram intentadas pela De Lotto, com vista a proibi-las de proporem nas suas páginas da Internet jogos de fortuna e azar, para os quais não dispõem de licença, às pessoas que residem nos Países Baixos.

O Hoge Raad der Nederlanden e o Raad van State, últimas instâncias a quem estes litígios foram submetidos, interrogam o Tribunal de Justiça sobre a compatibilidade da legislação neerlandesa sobre os jogos de fortuna e azar com o direito comunitário.

Antes de mais, o advogado-geral sublinha que é efectivamente à luz das disposições relativas à livre prestação de serviços que a conformidade da regulamentação neerlandesa deve ser analisada. Neste contexto, é incontroverso que tal regulamentação constitui uma restrição a essa liberdade de circulação.

O advogado-geral recorda que é jurisprudência constante que os Estados-Membros podem restringir a organização e a exploração dos jogos de fortuna e azar no seu território a fim de proteger os consumidores de despesas excessivas ligadas ao jogo e de defender a ordem pública em razão do risco de fraude criado pelas elevadas quantias que os jogos de fortuna e azar permitem obter. O

Tribunal de Justiça também declarou que um Estado-Membro podia legitimamente atribuir o direito de explorar jogos de fortuna e azar a um único operador.

Neste contexto, o advogado-geral considera, **em primeiro lugar**, que o facto de os titulares dos direitos exclusivos de explorar jogos de fortuna e azar nos Países Baixos estarem autorizados a tornar a sua oferta atractiva criando novos jogos e recorrendo à publicidade não é, enquanto tal, incoerente com os objectivos prosseguidos pela regulamentação neerlandesa, considerada no seu conjunto, porque esta atitude pode contribuir para o combate à fraude.

No entanto, na medida em que a regulamentação neerlandesa visa igualmente proteger os consumidores contra o vício do jogo, importa que a criação de novos jogos e a publicidade sejam rigorosamente controladas pelo Estado-Membro e limitadas a fim de serem igualmente compatíveis com a prossecução desse objectivo. A conciliação dos dois objectivos prosseguidos pela regulamentação neerlandesa pressupõe, portanto, que a oferta dos titulares do direito exclusivo e a publicidade para os jogos autorizados sejam suficientes para incentivar os consumidores a permanecer no circuito legal sem, no entanto, constituírem uma incitação excessiva ao jogo, que conduziria os consumidores ou, pelo menos, os mais frágeis, a despendar mais do que a parte dos seus rendimentos que pode ser destinada ao lazer.

Compete ao órgão jurisdicional nacional apreciar se essa legislação, atento o seu conteúdo e a sua aplicação, contribui efectivamente para alcançar os dois objectivos pretendidos.

Em segundo lugar, o advogado-geral considera que o juiz nacional, depois de ter concluído que a legislação é conforme ao direito comunitário, não é obrigado a verificar, em cada caso concreto, que uma medida destinada a assegurar o respeito dessa legislação, como uma ordem a um operador económico de tornar inacessível às pessoas que residem no território nacional a sua página Internet que propõe jogos de fortuna e azar, é adequada para atingir os objectivos prosseguidos pela referida legislação e é proporcionada, desde que essa medida de execução se limite a assegurar o estrito respeito dessa legislação.

Em terceiro lugar, quanto à questão de saber se o Reino dos Países Baixos, devido ao princípio do reconhecimento mútuo decorrente da jurisprudência do Tribunal de Justiça, era obrigado a reconhecer as licenças que foram concedidas à Betfair por outros Estados-Membros, o advogado-geral recorda que, em conformidade com o acórdão Liga Portuguesa¹, esse princípio não se aplica à autorização de fornecer jogos de fortuna e azar pela Internet.

Em quarto lugar, o advogado-geral considera que, num regime de licença limitada a um único operador no domínio dos jogos de fortuna e azar, o princípio da igualdade de tratamento e a obrigação de transparência se opõem à prorrogação da licença sem abertura de concurso, excepto se a não abertura de concurso for validamente justificada. Neste contexto, cabe ao órgão jurisdicional nacional determinar se tal prorrogação, sem abertura de concurso, corresponde a um interesse essencial, como razões de ordem pública, ou a uma exigência imperiosa de interesse geral, na aceção da jurisprudência, como a protecção dos consumidores contra os riscos de despesa excessiva e o vício do jogo e a prevenção da fraude, e se é conforme ao princípio da proporcionalidade.

NOTA: As conclusões do advogado-geral não vinculam o Tribunal de Justiça. A missão dos advogados-gerais consiste em propor ao Tribunal, com toda a independência, uma solução jurídica nos processos que lhes são atribuídos. Os juizes do Tribunal de Justiça iniciam agora a sua deliberação no presente processo. O acórdão será proferido em data posterior.

¹ Acórdão de 8 de Setembro de 2009, C-42/07, [CI n.º 70/09](#).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um acto da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula também os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) das conclusões é publicado no sítio CURIA no dia da leitura

Contacto Imprensa: Agnès López Gay ☎ (+352) 4303 3667